



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

O Vereador *in fine* assinado, eleito pela legenda PSB, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, **INDICA** ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS, Sr. ARY ROBERTO MOREIRA**, que seja realizado o serviço descrito abaixo:

- 1) Recolha de Entulhos, no começo da Rua Corinto Barbosa, no bairro Village da Luz.

JUSTIFICATIVA:

A gestão adequada de resíduos sólidos, incluindo entulhos, é fundamental para a preservação da saúde pública e do meio ambiente, conforme preconiza a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). O acúmulo de entulhos em vias públicas, terrenos baldios e áreas de proteção ambiental contribui para a proliferação de vetores de doenças, a degradação ambiental e a obstrução de vias, prejudicando a qualidade de vida da população.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Nesse sentido, a implementação de um programa municipal de recolhimento de entulhos se mostra como uma medida indispensável para o cumprimento desse dever constitucional.

A Lei Orgânica do Município e o Plano Diretor do Município estabelecem diretrizes para a gestão de resíduos sólidos, que devem ser observadas pelo Executivo

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Municipal. A implementação de um programa de recolhimento de entulhos está em consonância com essas diretrizes e contribui para a efetivação das políticas públicas de saneamento básico e meio ambiente.

Conclusão

Diante do exposto, e considerando a relevância da questão para a comunidade local, sugiro que o Poder Executivo Municipal realize a recolha dos entulhos localizados no endereço mencionado alhures, com vistas a solucionar os problemas que afetam a população, em conformidade com os princípios constitucionais e as normas legais pertinentes.

Por conseguinte, solicito que a resposta a presente indicação respeite o prazo máximo de 30 (trinta) dias, em consonância com o art. 137, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Vejamos:

Art. 137 – *Indicação é a proposição escrita através da qual o Vereador poderá sugerir medidas de interesse público aos poderes competentes.*

Parágrafo único – *As indicações, redigidas em termos claros, objetivos e respeitosos, serão, após sua leitura no Expediente, enviadas por meio de ofício a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário, sendo obrigatório um parecer prévio, se for órgão público municipal, sobre **possibilidade ou não do atendimento em no máximo 30 (trinta) dias (grifo o nosso).***

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 25 de Abril de 2025.

THIAGO NEVES

Vereador – (PSB)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Câmara Municipal

de Cachoeiro de Itapemirim

THIAGO NEVES

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5628

e-mail: vereadorthiagoneves@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

=



“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br Processo Legislativo <http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br> Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330038003200320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

